



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.385/2005

LEI MUNICIPAL N.º 1.385/2005.

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2.005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SORRISO/MT – COMSEP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Sorriso/MT – COMSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para atuar na área de segurança pública, assessorar o Poder Público e cooperar na elaboração de políticas para o combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º - Compete ao COMSEP:

I – Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;

II – Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de Segurança Pública, junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;

III – Desenvolver campanhas voltadas à não-violência e pela paz;

IV – Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;

V – Organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;

VI – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;

VII – Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;

VIII – Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a de Educação, de Conselhos Municipais, de escolas, de associações de bairros, de clubes de serviço, de entidades de classe, de empresas públicas e privadas, bem como entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para à segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;

IX – Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial no combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;

X – Apoiar as forças de segurança pública, instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos.

Art. 3º - O COMSEP será composto por:

I – Membros natos não eletivos:

- a) Representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) Representante da Polícia Militar;
- d) Representante da Polícia Judiciária Civil;
- e) Representante do Corpo de Bombeiros;
- f) Representante do Conselho Tutelar;
- g) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- h) Representante de outras Entidades Policiais que se instalarem no Município;

II – Membros nomeados eletivos:

- a) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Representante das Lojas Maçônicas;
- c) Representante da Igreja Católica;
- d) Representante das Igrejas Evangélicas;
- e) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- f) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Lojistas;
- g) Representante das Associações Comunitárias;

- h) Representante dos Clubes de Serviço;
- i) Representante das Associações Profissionais;
- j) Representante de Sindicatos Classistas.

§ 1º - As entidades interessadas em nomear representantes perante o COMSEP, deverão estar devidamente legalizadas e serem sem fins lucrativos.

§ 2º - Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.

§ 3º - Entidades do grupo II supra, poderão se habilitar perante o COMSEP através de proposta ou convite, com antecedência de no mínimo uma reunião e o seu ingresso deverá ser aprovado por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º - Os membros nomeados, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art. 4º - Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de :

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos como diretores os membros nomeados eletivos.

§ 2º - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

Art. 5º - Os integrantes do COMSEP não serão remunerados e os serviços prestados por seus membros serão considerados como relevantes serviço público.

Art. 6º - O COMSEP reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos os casos a convocação de todos os membros.

§ 1º - As reuniões do COMSEP serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para usar da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º - O COMSEP poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.

Art. 7º - O COMSEP elaborará o estatuto, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 8º - Os recursos de manutenção e operação do COMSEP são disponibilizados através do Fundo Municipal de Segurança Pública ou equivalente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE AGOSTO DE 2005.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061/2005

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SORRISO/MT - COMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Sorriso/MT – COMSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para atuar na área de segurança pública, assessorar o Poder Público e cooperar na elaboração de políticas para o combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º - Compete ao COMSEP:

I – Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;

II – Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de Segurança Pública, junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;

III – Desenvolver campanhas voltadas à não-violência e pela paz;

IV – Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;

V – Organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VI – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;

VII – Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;

VIII – Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a de Educação, de Conselhos Municipais, de escolas, de associações de bairros, de clubes de serviço, de entidades de classe, de empresas públicas e privadas, bem como entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para a segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;

IX – Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial no combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;

X – Apoiar as forças de segurança pública instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos.

Art. 3º - O COMSEP será composto por:

I – Membros natos não eletivos:

- a) Representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) Representante da Polícia Militar;
- d) Representante da Polícia Judiciária Civil;
- e) Representante do Corpo de Bombeiros;
- f) Representante do Conselho Tutelar;
- g) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- h) Representante de outras Entidades Policiais que se instalarem no Município;

II – Membros nomeados eletivos:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Brasil;

- a) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Representante das Lojas Maçônicas;
- c) Representante da Igreja Católica;
- d) Representante das Igrejas Evangélicas;
- e) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- f) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Logistas;
- g) Representante das Associações Comunitárias;
- h) Representante dos Clubes de Serviço;
- i) Representante das Associações Profissionais;
- j) Representante de Sindicatos Classistas.

§ 1º - As entidades interessadas em nomear representantes perante o COMSEP, deverão estar devidamente legalizadas e serem sem fins lucrativos.

§ 2º - Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.

§ 3º - Entidades do grupo II supra, poderão se habilitar perante o COMSEP através de proposta ou convite, com antecedência de no mínimo uma reunião e o seu ingresso deverá ser aprovado por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º - Os membros nomeados, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art. 4º - Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - Somente poderão ser eleitos como diretores os membros nomeados eletivos.

§ 2º - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

Art. 5º - Os integrantes do COMSEP não serão remunerados e os serviços prestados por seus membros serão considerados como relevantes serviço público.

Art. 6º - O COMSEP reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos os casos a convocação de todos os membros.

§ 1º - As reuniões do COMSEP serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para usar da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º - O COMSEP poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.

Art. 7º - O COMSEP elaborará o estatuto, dispendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 8º - Os recursos de manutenção e operação do COMSEP são disponibilizados através do Fundo Municipal de Segurança Pública ou equivalente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 09 de Agosto de 2005.


Santinho Salerno
Presidente

Lido na _____ção
 01 -08- 2005
 Ari Genésio Lafin
 1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

DATA: 01 AGO. 2005

PROJETO DE LEI N. 79/2005 DE 12 DE JULHO DE 2005.

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst.	() Fav. () Contra () abst.	() Fav. () Contra () abst.
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst.	() Fav. () Contra () abst.	() Fav. () Contra () abst.
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst.	() Fav. () Contra () abst.	() Fav. () Contra () abst.
Votação única	() Fav. () Contra () abst.	() Fav. () Contra () abst.	() Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
 1º Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SORRISO/MT - COMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Sorriso/MT – COMSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para atuar na área de segurança pública, assessorar o Poder Público e cooperar na elaboração de políticas para o combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º - Compete ao COMSEP:

I – Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;

II – Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de Segurança Pública, junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;

III – Desenvolver campanhas voltadas à não-violência e pela paz;

IV – Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;

V – Organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;

VI – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;

VII – Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;

VIII – Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a de Educação, de Conselhos Municipais, de escolas, de associações de bairros, de clubes de serviço, de entidades de classe, de empresas públicas e privadas, bem como entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para a segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;

IX – Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial no combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;

X – Apoiar as forças de segurança pública instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos.

Art. 3º - O COMSEP será composto por:

I – Membros natos não eletivos:

- a) Representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) Representante da Polícia Militar;
- d) Representante da Polícia Judiciária Civil;
- e) Representante do Corpo de Bombeiros;
- f) Representante do Conselho Tutelar;
- g) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- h) Representante de outras Entidades Policiais que se instalarem no Município;

II – Membros nomeados eletivos:



Brasil;

- a) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Representante das Lojas Maçônicas;
- c) Representante da Igreja Católica;
- d) Representante das Igrejas Evangélicas;
- e) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- f) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Logistas;
- g) Representante das Associações Comunitárias;
- h) Representante dos Clubes de Serviço;
- i) Representante das Associações Profissionais;
- j) Representante de Sindicatos Classistas.

§ 1º - As entidades interessadas em nomear representantes perante o COMSEP, deverão estar devidamente legalizadas e serem sem fins lucrativos.

§ 2º - Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.

§ 3º - Entidades do grupo II supra, poderão se habilitar perante o COMSEP através de proposta ou convite, com antecedência de no mínimo uma reunião e o seu ingresso deverá ser aprovado por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º - Os membros nomeados, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art. 4º - Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de :

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.



§ 1º - Somente poderão ser eleitos como diretores os membros nomeados eletivos.

§ 2º - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

Art. 5º - Os integrantes do COMSEP não serão remunerados e os serviços prestados por seus membros serão considerados como relevantes serviço público.

Art. 6º - O COMSEP reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos os casos a convocação de todos os membros.

§ 1º - As reuniões do COMSEP serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para usar da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º - O COMSEP poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.

Art. 7º - O COMSEP elaborará o estatuto, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 8º - Os recursos de manutenção e operação do COMSEP são disponibilizados através do Fundo Municipal de Segurança Pública ou equivalente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Julho de 2.005.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Atendendo a iniciativa da comunidade organizada que pretende oferecer a sociedade de sorriso alternativas na área de segurança pública e buscando agregar qualidade de vida aos cidadãos, a administração municipal oferece a possibilidade de normatização do processo.


Após a edição do encontro integrado sobre segurança pública, acontecido em nosso município, o Poder Executivo Municipal, além de comprometer-se com a iniciativa ofereceu um apoio financeiro inicial para o exercício de 2005, disponibilizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para iniciar as ações projetadas pela sociedade mentora da idéia.

A sociedade sorridente aguarda com expectativa a implantação desta idéia, visto que a conjuntura geral torna a cada dia o cidadão mais vulnerável.

Acreditamos no êxito desta proposta visto que são projetadas, não somente ações de correção e de proteção, mas também educativas que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

É o projeto. Aguardamos aprovação.

Cordialmente.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 079/2005, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Estabelece o presente Projeto de Lei, a criação do conselho municipal de segurança pública de Sorriso/MT – COMSEP.

É o relatório.

Inicialmente, no que tange a iniciativa da presente lei, a mesma encontra-se em consonância com a previsão do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

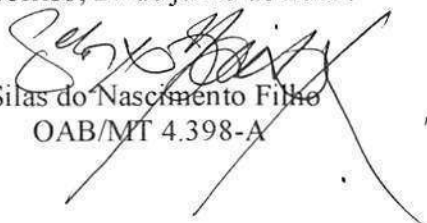
Da leitura do texto do presente projeto de lei observa-se que o conselho que se objetiva criar terá por finalidade a discussão de políticas de segurança pública, sem que para isso os seus membros sejam remunerados, conforme dispõe o seu artigo 5º.

Diante destas considerações, conclui-se que o presente projeto não cria ônus para o município, possibilitando apenas um canal de discussão da administração pública municipal com a sociedade civil organizada, que em última análise é a destinatária das suas ações de segurança.

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer

Sorriso, 27 de julho de 2005.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão
08 - 08 - 2005
Ari Genésio Lafin
1º Secretário

REQUERIMENTO N.º 0112/2005

APROVADO
Ao expediente
08 AGO. 2005
Sala de Sessão
Ari Genésio Lafin
1º Secretário

GERSON L. FRANCIO - PPS e VEREADORES
ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 163 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI N.ºs 077/2005; 079/2005; 080/2005 e 082/2005 do Executivo, **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação dos referidos projetos em única votação.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 03 de agosto de 2005.

Gerson L. Francio
Vereador PPS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 099/2005

DATA: 28/07/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 079/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SORRISO/MT - COMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 079/2005 de 12 de Julho de 2005, que tem como Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Sorriso/MT – COMSEP e dá outras providencias. Após análise do projeto esta relatora é favorável ao seu encaminhamento para tramitação em Plenário por entender que o mesmo além de ser de extrema importância à sociedade sorricense, atende as exigências legais, constitucionais e regimentais. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.

Ederson Dalmolin
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Gilberto Possamai
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 031/2005

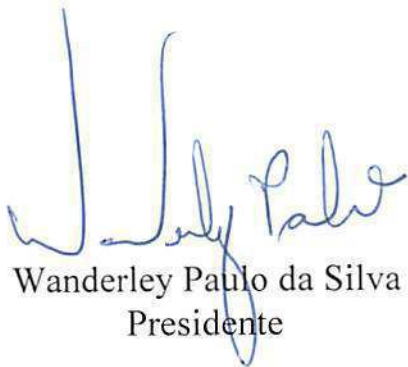
DATA: 28/07/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 079/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SORRISO/MT – COMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para examinar parecer sobre o Projeto de Lei nº 079/2005 de 12 de Julho de 2005, que tem como Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Sorriso/MT – COMSEP e dá outras providências. O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer a sociedade de sorriso alternativas na área de segurança pública e buscar uma melhoria na qualidade de vida dos cidadãos. Em assim sendo e por entender que o mesmo atende as exigências legais, constitucionais e regimentais esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro